



PUBLICADO EM 09/02/2018 às 15:00

*AAE*



O Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público da UFPB Edital Nº 116, de 23 de Novembro de 2017, para o provimento de uma vaga do cargo de Professor Substituto para o Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro de Energias Alternativas e Renováveis da UFPB, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às normas citadas no Edital UFPB Nº 116, de 23 de Novembro de 2017, publicado no DOU Nº 229, págs. 78-80, de 30 de Novembro de 2017, que trata da realização deste concurso, regido pela Resolução CONSEPE/UFPB Nº 07/2017, torna de conhecimento público o resultado da análise de recurso à Comissão Examinadora, impetrado pela candidata Raissa Tavares Vieira, no Processo Nº 23074000477/2018-98, realizado por meio de sessão pública, às 14:00h, dia 09 de Fevereiro de 2017, no auditório do CEAR.

### RELATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 23074000477/2018-98

**INTERESSADA:** RAISSA TAVARES VIEIRA

**ASSUNTO PERTINENTE:** RECURSO À COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA UFPB, EDITAL 116/2017

**RELATOR:** PROF. DR. ADEMAR VIRGOLINO DA SILVA NETTO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

#### I – CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO

O processo trata de solicitação de recurso contra decisão relativa à nota atribuída à candidata RAISSA TAVARES VIEIRA, na etapa de prova didática, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, referente ao Concurso Público da UFPB Edital Nº 116, de 23 de novembro de 2017, para o provimento de uma vaga no cargo de Professor Substituto T-20, para o Departamento de Engenharia Elétrica, do Centro de Energias Alternativas e Renováveis da UFPB, na área de Circuitos Elétricos e Dispositivos Eletrônicos.

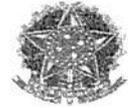
A interessada dá início ao presente processo, no período da manhã do dia 21 de Dezembro de 2017, com a solicitação de cópia de sua prova e fichas de avaliação, referentes à etapa de prova didática, para instrução e interposição de recurso contra o resultado provisório da prova didática expedido pela Comissão Examinadora. A Comissão Examinadora foi então comunicada da abertura de processo, com a referida solicitação de documentação e, imediatamente, disponibilizou as cópias das fichas de avaliação da prova didática da interessada neste processo. A referida solicitação foi atendida no mesmo dia da solicitação.

Na manhã do dia 22 de dezembro de 2017 a candidata realizou a solicitação do recurso contra a nota atribuída à interessada na etapa da prova didática. Devido ao início das férias coletivas dos docentes



PUBLICADO EM 09/02/18 ÀS 1500

*AA*



da UFPB a partir do dia 17 de dezembro de 2017, o presente recurso passou a ser analisado a partir do dia 01 de fevereiro de 2018. Na oportunidade, o Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica da UFPB sorteou um dos membros da Comissão Examinadora para relatar o referido concurso. O membro sorteado foi o professor Ademar Virgolino da Silva Netto. Em virtude do presente recurso interposto, em cumprimento às normas citadas no Edital UFPB 116/2017, e em atendimento à Resolução CONSEPE/UFPB Nº 07/2017, o andamento do referido concurso foi suspenso para que a Comissão Examinadora providenciasse a análise do recurso impetrado pela interessada.

## **II – ANÁLISE**

Os membros da Comissão Examinadora, composta pelos Professores Ademar Virgolino da Silva Netto (UFPB), na qualidade de Presidente, Carlos Alberto de Souza Filho (UFPB), na qualidade de Examinador Interno, e Edgard Luiz Lopes Fabrício (IFPB), na qualidade de Examinador Externo, passaram à análise do recurso interposto tempestivamente pela interessada.

À luz da Resolução 07/2017 do CONSEPE da UFPB, que regulamenta as condições de contratação e o Processo Seletivo de Professor Substituto do Magistério Superior e EBTT na Universidade Federal da Paraíba, especialmente no que trata do julgamento da Prova Didática no Artigo 18, onde lê-se:

“§ 2º A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento da ficha de avaliação constante do Anexo VI. A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, considerada 02(duas) casas decimais.”,

a Comissão Examinadora realizou sua análise, como segue:

### **I. Domínio do conteúdo**

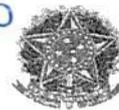
#### **Profundidade**

##### **Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto**

A candidata não demonstrou domínio do assunto. Isto ficou claro durante a explicação do funcionamento do latch, que foi superficial, e ao responder os questionamentos realizados pela banca após a aula, uma vez que a candidata não respondeu corretamente às arguições. Além disto, a candidata se apoiou excessivamente nos slides, isto comprometeu o domínio do conteúdo. O modo como o assunto foi abordado faria com que um aluno de graduação não entendesse o conteúdo ministrado pela candidata.



PUBLICADO EM 09/02/18 ÀS 15:00



A candidata apresentou uma ferramenta de simulação na aula, porém não soube explorar suas potencialidades, como por exemplo apresentar aos alunos a tabela verdade ou expressão lógica que é gerada pela ferramenta.

Em diversos momentos, a fala da candidata não correspondia com o conteúdo exposto nos slides, como por exemplo:

- citou que a configuração do latch era formado por portas XOR, quando na realidade nos slides mostrava-se uma configuração com portas NOR;
- citou que o latch poderia ser composto por duas portas Inversoras, ao invés de portas NAND.

Ao escolher apenas uma parte do conteúdo para a aula, a candidata tinha mais tempo para aprofundar nos conceitos básicos, como por exemplo, mostrar de forma detalhada as duas configurações de latch (NOR e NAND); e apresentar aplicações práticas para os latches.

#### **Apresenta habilidade de análise e síntese**

Não foi feita uma análise detalhada dos circuitos básicos, para o melhor entendimento do aluno seria importante explicar como se obter as respectivas saídas e tabela verdade destes circuitos. Desta forma foram apresentados valores de saída sem explicar como obtê-los, tornando à análise superficial. Além disto, para analisar o funcionamento do latch a candidata não considerou o valor do estado anterior da saída.

Ao explicar o funcionamento do latch SR, a candidata apresentou uma análise errônea ao citar que sempre que se tem pulso baixo em set obtém-se a saída para 1 e pulso baixo em reset leva a saída para 0.

#### **Atualização**

##### **Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual**

A candidata não apresentou nenhuma relação entre conteúdos práticos (aplicações) ou teóricos atuais com os que estavam sendo apresentados durante a aula. Não foram respondidos questionamentos como:

“Por que estudar latch?”; “Onde e quando o latch é utilizado?”; “Atualmente é utilizado ou serve apenas para embasamento teórico?”.

##### **Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual**



PUBLICADO EM 09/02/2018 ÀS 15:00

*AB*



Na definição de latch a candidata afirmou que “Ele (latch) é composto por duas portas lógicas inversoras e duas saídas”. Na verdade, o latch é composto por duas portas NAND ou NOR. Ainda na introdução da aula, ao se referir às configurações básicas de latch, a candidata falou que o latch era composto por portas XOR. O correto seria duas portas NAND ou NOR.

Desta forma, a candidata explicitou erros na linguagem científica do tema abordado.

#### **Faz adequação da bibliografia ao tema abordado**

A candidata baseou sua aula majoritariamente em um único livro (apesar do plano de aula conter outros), não apresentando o ponto de vista de outros autores. A banca considerou importante que o candidato(a) mostrasse um panorama a respeito de como o mesmo assunto é abordado por diferentes bibliografias. Ademais, foi adotada como referência uma bibliografia antiga (TOCCI, 2000).

#### **Síntese**

##### **Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte**

Embora a introdução tenha sido feita corretamente, enumerando os conceitos prévios necessários para a abordagem do conteúdo, não foi mostrado onde o tema se encontra dentro de circuitos sequenciais.

## **II. Sequência lógica e coerência do conteúdo**

### **1. Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico e/ou social e/ou político**

A tese e conceituação inicial foi feita de forma superficial.

### **2. Desenvolve com base em fundamentos teóricos e/ou práticos**

Neste momento foi avaliado apenas o uso de fundamentos teóricos e não levou em consideração a profundidade da abordagem.

### **3. Apresenta argumentos convergentes e divergentes.**

Em nenhum momento a candidata apresentou argumentos divergentes sobre a temática, ou propiciou questionamentos de situações que poderiam divergir para reflexão do aluno.

### **4. Propicia a elaboração de conclusões**



PUBLICADO EM 09/02/18 ÀS 15:00  
AB



A candidata em nenhum momento relacionou aplicações à teoria, bem como não levantou questionamentos referentes à temática durante a aula. Devido à não profundidade na análise dos circuitos apresentados, um aluno de graduação ficaria restrito a desenvolver as formas de onda a partir da memorização das tabelas verdade do circuito, conseqüentemente não elaboraria suas próprias conclusões.

**5. Expõe o conteúdo baseado nos itens e na sequência estabelecida no plano**

Este item não foi questionado pela candidata.

**6. Aborda o tema de modo a atingir os objetivos do plano**

Nos objetivos descritos no plano de aula, a candidata propõe construir circuitos básicos de memória a partir de portas lógicas. No entanto, durante a aula não foi apresentado o processo de construção da tabela verdade do latch. A candidata apenas mostrou como o latch era composto. Além disso, a candidata propõe, em seu plano de aula, validar os exemplos apresentados no simulador, o que não foi realizado. A banca entende que a validação da simulação se dá através de uma montagem utilizando componentes reais.

A superficialidade da aula faz com o que os objetivos propostos pela candidata não sejam atendidos de forma plena.

**III. Concisão**

**1. Correção na linguagem e clareza de comunicação**

Uso de palavras inadequadas para o contexto: por exemplo, uso da palavra “ambíguos” para definir estado indesejado do latch S-R; “estimar a saída” ao invés de determinar a saída; uso inadequado do plural (a candidata sempre citava “entradas” para o latch D); ao invés de entrada de controle foi utilizado o termo “controlador”.

Excesso de linguagem coloquial como “inversor...zinho”, “exemplozinho”, entre outros.

**2. Habilidade na formulação de propostas**

Este item não foi questionado pela candidata.

**3. Exposição dentro da duração típica de aula padrão**

Este item não foi questionado pela candidata.

**Considerações finais**



PUBLICADO EM 09/02/18 ÀS 15:00

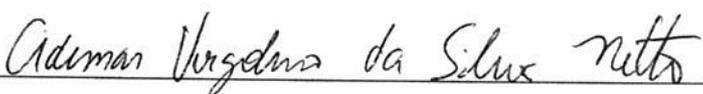


AS

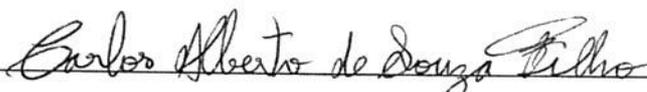
Para concluir a análise a nota da candidata será mantida. A candidata apresentou questionamentos a respeito da idoneidade da banca e da capacidade de seus concorrentes; tais questionamentos não convêm serem discutidos. A banca prezou pelo julgamento imparcial dos itens elencados no edital e nas resoluções do concurso. Ademais, em atendimento ao Artigo 11 da Resolução 07/2017, os membros da banca não possuem impedimento para a participação do certame.

### III – Parecer

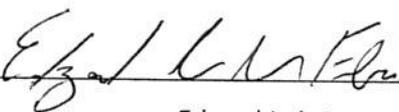
Considerando que o presente processo trata de recurso contra decisão relativa à nota atribuída à candidata RAISSA TAVARES VIEIRA, na etapa de prova didática, realizada no 13 de Dezembro de 2017, do Concurso Público da UFPB Edital Nº 115, de 23 de Novembro de 2017 para o provimento de uma vaga do cargo de Professor Substituto, para o Departamento Engenharia Elétrica, do Centro de Energias Alternativas e Renováveis da UFPB, na área Circuitos Elétricos e Dispositivos Eletrônicos. Considerando também a documentação apresentada pela Comissão Examinadora, em atendimento à requerente e em cumprimento às normas citadas no referido edital, publicado no DOU 229, págs. 78-80, de 30 de novembro de 2017, que trata da realização deste concurso, regido pela Resolução CONSEPE/UFPB Nº 07/2017 e Resolução CONSEPE/UFPB Nº 74/2013, a Comissão Examinadora é de parecer DESFAVORÁVEL à solicitação da requerente no que diz respeito ao recurso interposto contra a nota atribuída pela Comissão Examinadora. Desta forma, a Comissão Examinadora decide por manter a nota da candidata.



Ademar Virgolino da Silva Netto



Carlos Alberto de Souza Filho



Edgard Luiz Lopes Fabrício